

LEI Nº 1391, DE 01 DE OUTUBRO DE 1986.

(Revogada pela Lei nº 2966/2014)

CRIA A EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo, Estado de Pernambuco, Sr. ELIAS GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DO CABO, empresa de Direito Privado, com Capital Social integralmente subscrito pela Prefeitura Municipal do Cabo.

Art. 2º A Empresa terá sua sede social no Município do Cabo.

Art. 3º O capital social de Cz\$ 5.000.000,00 (Três milhões de cruzados), totalmente subscrito pela Prefeitura Municipal do Cabo.

Art. 4º O objetivo social da Empresa é a exploração, em regime de Monopólio, do serviço de Transportes Coletivos no município, cabendo-lhe:

Parágrafo único. A Empresa poderá conceder a exploração, a título precário, de linhas municipais a outras empresas, considerando o interesse público e suas possibilidades de explorar diretamente essas linhas.

Art. 5º A empresa será administrada por um Diretor e um Departamento Administrativo Financeiro, que responderão pelos encargos administrativos, o Diretor e o Chefe de Departamento serão nomeados e de livre escolha do Prefeito. O Diretor perceberá uma remuneração igual à do Secretário Municipal e o Chefe de Departamento o equivalente a Chefe de Divisão.

Art. 6º As tarifas cobradas pelas passagens de ônibus serão propostas pela EMPRESA ao CONSELHO TARIFÁRIO e após parecer deste serão aprovadas por Decreto do Prefeito.

Art. 7º A Empresa terá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito. São membros natos do Conselho os Secretários de Finanças, o de Serviços Urbanos e um representante da Câmara de Vereadores.

Art. 8º A Empresa ficará administrativamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, gozando de autonomia financeira e administrativa.

Art. 9º A Empresa poderá requisitar funcionários e servidores municipais, observados os critérios legais e a disponibilidade dos órgãos.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ESPECIAL, no valor de Cz\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), em favor da integralização do capital da Empresa de Transportes Urbanos de Cabo, a qual recebera a seguinte classificação:

02-GABINETE DO PREFEITO

16.91.571.1-Integralização do Capital da ETUC - EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DO CABO

4.3.1.2-Contribuições para Despesas de Capital.

Art. 11 Para abertura do Credito Especial acima serão utilizados recursos da anulação de dotações orçamentarias do corrente exercício.

Art. 12 O Prefeito baixará DECRETO no prazo de 30 (trinta) dias a provando o Estatuto da Empresa de Transportes Urbanos do CABO.

Art. 13 Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 01 de outubro de 1986.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2018